Prefeitura Municipal de Dores de Indaiá
CNJPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2.160 / 2005

"Contém autorização ao Prefeito Municipal Para conceder abono salarial à todos os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino".

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a conceder *abano salarial* a todos os Professores em regular exercício em sala de aula, na Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

§ 1º - O *abono salarial* autorizado no caput deste artigo, será no valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais) a cada um dos Professores efetivos ou contratados que sejam detentores de cargos completos e carga horária regular.

§ 2º - Aos Professores sob o regime de contratos que tenham vencimentos de acordo com o número de aulas lecionadas e inferiores à carga horária de 18 (dezoito) aulas semanais, o valor do abono será pago proporcionalmente ao número de aulas contratadas, e tomando por base o valor de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais) para os professores que lecionam com a carga horária correspondente a 18(dezoito) aulas semanais, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A concessão do abono salarial, autorizado pela presente Lei é temporário e decorrente da defasagem salarial da classe e prevalecerá até a edição de novo

Plano de Cargos e Salários para o Magistério Municipal de Dores do Indaiá que se acha em estudo para o devido atendimento à legislação e à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas às dotações próprias de pagamentos de Professores previstas no Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagindo à data de 1° de Maio de 2.005.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 1° de Julho de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Nº de aulas semanais	Valor do abono salarial Mensal
18	R$51,00
17 aulas	R$48,20
16 aulas	R$45,34
15 aulas	R$42,50
14 aulas	R$39,00
13 aulas	R$36,90
12 aulas	R$34,00
11 aulas	R$31,50
10 aulas	R$28,34
09 aulas	R$25,50
08 aulas ou menos aulas	R$22,70 *

* O valor mínimo do abono para os Professores é de R$22.70.